



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36407809/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002176/2024-76

Interessado: ROBERT THOMAS BRADSHAW

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00259_2024 em desfavor de ROBERT THOMAS BRADSHAW, filho de Michael Ray Brsdshaw e Ellen Earlene Bradshaw, nacional do país ESTADOS UNIDOS, nascido aos 27/03/1990, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº 581983795, ingressou ao território nacional em 30/10/2018, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 28/01/2019, prorrogado até 14/04/2019, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 9.325,00 (nove mil e trezentos e vinte e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 1865 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que se encontra desempregado, e sua companheira, trabalha como autônoma em um cantina escolar, sem carteira assinada, nem qualquer garantia contratual trabalhista.

Informa ainda que desconhecia o prazo que lhe fora concedido, por não haver qualquer observação escrita no carimbo apostado em seu passaporte quando da sua entrada no país, lá constando apenas a data de entrada no país.

Que não possui recursos suficientes para arcar com o valor da multa.

Do Mérito

Alega que está desempregado e não possui condições de pagar a multa imposta.

Que sua esposa trabalha em uma cantina e é quem custeia as despesas do cotidiano

Conclusão

Diante das informações prestadas e da documentação apresentada, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 06/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36407809&crc=7F75CD42.
Código verificador: **36407809** e Código CRC: **7F75CD42**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37827388/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002176/2024-76

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00259_2024 - ROBERT THOMAS BRADSHAW**

1. Ciente do Parecer 36407809;
2. Tendo em vista que, não obstante a apresentação da Declaração de Hipossuficiência (35820820), o estrangeiro não apresentou a documentação comprobatória da hipossuficiência alegada em seu nome, nos termos do Despacho 36550050 e do disposto nos artigos 312, § 2º do Decreto nº 9.199/2017 e 24, § único da IN 198/2021 - DG/PF, deixo de reduzir as multa aplicada para o o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais), conforme sugerido no Parecer supra;
3. No entanto, com base nos documentos apresentados em nome da companheira do estrangeiro e considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor de R\$1.000,00 (mil reais);**
4. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA

Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 15/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37827388&crc=74F44900.
Código verificador: **37827388** e Código CRC: **74F44900**.